

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas para a Prestação de Serviços de Confecção de Prótese dentária e Aparelhos Ortodôntico para o Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO/R, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviços de laboratórios para confecção de próteses dentárias se faz necessária considerando a necessidade de ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores da região, e conseqüentemente, contribuindo para a melhoria desses indicadores em nível nacional.

A pretensa contratação será realizada através de um procedimento diferentemente do licitatório, o Credenciamento, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.

Enfim, com o credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), o Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO/R, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/Ce., visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral.

2.2. Da Justificativa dos Preços Estipulados:

Os preços praticados foram obtidos com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras do CPSMJN junto aos Laboratórios de Próteses Dentárias, existentes na região. Portanto, são preços fixos e invariáveis, que serão praticados por todos os Laboratórios interessados que, além de atenderem os requisitos do presente termo, firmam compromisso através de Contrato de Credenciamento com o Consórcio.

3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

3.1. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda a Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Neste caso em específico estaremos utilizando o CRENCIAMENTO, pois aonde não trataremos de selecionar apenas uma proposta, mas todos as que preencherem os requisitos estabelecidos no edital, encontrando possibilidade jurídica com esteio no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O conceito da licitação no Direito Administrativo tem sido definido como um prévio procedimento necessário para as contratações de bens, serviços ou obras, no âmbito da Administração Pública, destinado a escolher a proposta mais vantajosa ao interesse público. No tocante a Constituição Federal, em especial no art. 37, inciso XXI, expressão licitação pública é empregada para caracterizar um princípio básico a ser observado em todas as contratações em que for parte o Poder Público com terceiros.

Helly Lopes Meireles com bastante clareza, define a licitação como sendo "um procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse" (in Direito Administrativo, editora Malheiros, pg. 237).

Em linhas gerais, pode dizer-se que, a supremacia do interesse público exige, como regra geral a licitação prévia para todas as contratações da Administração Pública.

Já o CRENCIAMENTO difere um pouco da LICITAÇÃO. No credenciamento, a Administração Pública convoca todos os interessados que pretendam contratar com o Poder Público, desde que satisfaçam algumas exigências previamente estabelecidas em edital. Nesse sistema de contratação, a própria Administração já estipula as condições, inclusive preço que pretenda pagar. Uma vez cumpridos os requisitos, não haverá competição entre os interessados, pois todos deverão ser contratados.

Apesar de não existir nenhuma regulamentação legal sobre o assunto, tal procedimento já foi objeto de análise do Tribunal de Contas da União – TCU, inclusive, tendo sido recomendado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, conforme TC – Nº 016.171/94, TC – nº 016.522/95-8.

Em 1995, em consulta formulada ao TCU, pelo então Exmo. Sr. Ministro interino da Educação, sobre a viabilidade da contratação de serviços médicos-assistentes aos seus servidores, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde, o Tribunal de Contas da União, no processo TC – 016.522/95-8, defendeu como licita essa modalidade de contratação para tais serviços. No entanto, ressaltou alguns aspectos, que rigorosamente deveriam ser observados:

- a) Acesso permanente a qualquer interessado que preencher as exigências mínimas requeridas;
- b) Convocação por meio dos Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação;
- c) Fixação criteriosa da tabela de preços que remunerará os serviços prestados.

A propósito, cabe destacar ainda, as palavras do Exmo. Sr. Ministro Homero, Santos, relator do processo que aprovou o Regulamento de Assistência Médica do TCU, que assim se pronunciou sobre o credenciamento de serviços médicos:

“(…) uma particularidade do credenciamento é que permite buscar todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais conveniados ou credenciados, mais adequados à plena satisfação dos serviços desejados”.

Com bastante clareza, o citado Ministro do TCU, na Decisão de nº 656/95 – TCU – Plenário, demonstrou a perfeita harmonia na aplicação da figura do Credenciamento, traçando um comparativo com alguns princípios que norteiam a licitação:

“Não é demais relembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira:

LEGALIDADE – a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93;

IMPRESSOALIDADE – o credenciamento obedece a este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviços que se enquadrem nos requisitos estabelecidos;

IGUALDADE – no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados;

PUBLICIDADE – antes de concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso nos Diários Oficiais e Jornal de Grande Circulação, podendo, inclusive a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço;

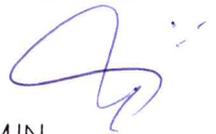
PROBIDADE ADMINISTRATIVA – o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na lei de licitações, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame;

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos;

JULGAMENTO OBJETIVO – no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que na licitação formal. Pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviços, que depois terão de ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções, portanto, não basta ser credenciado para prestar os serviços, tem que contar com a confiança da clientela.”

4. ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN



4.1 PRÓTESE TOTAL

- 1ª Etapa - Base de prova em acrílico + plano de orientação em cera 07
- 2ª Etapa - Montagem de dentes artificiais + Ceroplastia e escultura
- 3ª Etapa – Acrilização, acabamento e polimento da prótese.

4.2 – PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL

- 1ª Etapa - PPR - Estrutura Metálica
- 2ª Etapa – Base de prova + Montagem de dentes artificiais + Ceroplastia e escultura
- 3ª Etapa – Acrilização, acabamento e polimento da prótese

4.3 – APARELHO ORTODÔNTICO/ORTOPÉDICO

- Aparelho ortodôntico/ortopédico removível para tratamento de más oclusões, incluindo todos os componentes e materiais necessários para confecção dos mesmos.

4.4. Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 05 (cinco) anos para próteses e de 01 (um) ano para os aparelhos ortodônticos;

4.5. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

4.6. O profissional responsável deverá ter registro no **CRO** (Conselho Regional de odontologia) do Estado do Ceará, bem como os outros técnicos e auxiliares que compuserem a equipe do laboratório.

4.7. Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO/R, no prazo máximo 20 dias úteis.

4.8. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.

4.9. O Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO/R, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, por meio de seus profissionais **se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;**

4.10. A produção mensal das próteses será acompanhada pelo Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO/R, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;

4.11. O Consórcio poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Liberar os trabalhos através de Ordem de Serviços (de acordo com a demanda da oferta), providenciar os pagamentos devidos à contratação nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas após a comprovação dos serviços realizados;

5.2. Designar fiscal responsável pela execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

5.3. Fiscalizar e acompanhar a execução e a qualidade dos serviços prestados;

5.4. Atestar a execução dos serviços efetivamente executados para efeito de pagamentos;

5.5. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado;

5.6. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

6. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;

6.2. A contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo as normas aplicáveis;

6.3. A contratada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços;

6.4. A contratada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato;

6.5. Repara ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.6. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho(NR);

- 6.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no Edital, em especial encargo social, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 6.9. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.10. Permitir a Contratante a fiscalização, sem restrição e sem comunicação prévia, para vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços
- 6.11. Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento da clínica, para confecção das próteses, mediante as necessidades da Contratante;
- 6.12. Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da CONTRATADA;
- 6.13. A CONTRATADA se obriga a informar aos responsáveis pelo CEO/R e CPSMJN os nomes e telefones dos supervisores do Laboratório;
- 6.14. A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas;
- 6.15. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao CPSMJN/CE e/ou terceiros.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária sob o nº 0101.1030200022.003 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de empenho, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretora Geral do CEO-R.

9. DOS PRAZOS/VIGÊNCIA

9.1. Os contratos oriundos deste Credenciamento terá seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Para a prorrogação dos contratos, a empresa prestadora de SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação, no mínimo, da documentação de habilitação.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1 O valor a ser pago pelo Consórcio com base em pesquisa de preços praticados é de R\$ 5.022.000,00 (Cinco Milhões, Vinte e Dois Mil Reais), sob o regime de credenciamento, conforme descrição, quantidades e preços a seguir:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MEDIA UNITÁRIA	MEDIA GLOBAL
1	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UND	3000	R\$ 324,00	R\$ 972.000,00
2	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	3000	R\$ 324,00	R\$ 972.000,00
3	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR	UND	3000	R\$ 427,00	R\$ 1.281.000,00
4	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL INFERIOR	UND	3000	R\$ 427,00	R\$ 1.281.000,00
5	APARELHO ORTODÔNTICO / ORTOPÉDICO	UND	3000	R\$ 172,00	R\$ 516.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 5.022.000,00

10.2. A remuneração se dará apenas pelo serviço efetivamente prestado e nos limites dos valores acima fixados igualmente para todos os credenciados, conforme a quantidade de próteses realizadas pela CREDENCIADA;

10.3. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, incluindo encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto deste termo de referência, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação deste objeto.

- 10.4. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 10.5. É de responsabilidade da empresa Credenciada, somente a Confecção das Próteses, sendo que o atendimento dos pacientes, moldagem, prova e ajustes, será feito pelo Dentista do CEO-R e se a prótese necessitar de ajustes será devolvida para empresa credenciada efetuar os ajustes necessários sem custo adicional.
- 10.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de quantidades para as próteses, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação eventual de SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA
- 10.7. As estimativas de próteses serão quantificadas na contratação, baseado em estimativas de quantidades anteriores, podendo caso necessite ser feitos novos contratos, conforme demanda.

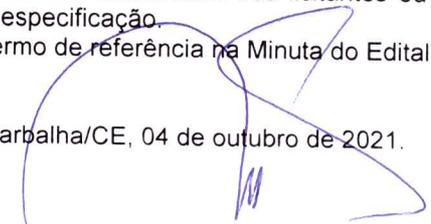
11. DA AMOSTRA/VISA TÉCNICA DE HABILITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A licitante que for habilitada poderá ser convocada, quando necessário, a apresentar amostra dos produtos para análise do Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO/R, sob pena de desclassificação.
- 11.2. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, antes de contratar ou homologar a licitação poderá promover vistorias nas instalações da empresa credenciada, por meio de funcionário do próprio Consórcio, com a finalidade de comprovar a capacidade de fornecimento do objeto, utilizando para isso checklist com pontuação a partir de itens que a mesma achar pertinente ao atendimento das exigências de acordo com o objeto do credenciamento;
- 11.2.1. Caso o Consórcio considere as instalações da empresa credenciada inadequadas a proposta será recusada.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento de chamamento público, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.
- 12.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na Minuta do Edital e Edital.

Barbalha/CE, 04 de outubro de 2021.


Francisco Samuel da Silva
ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE